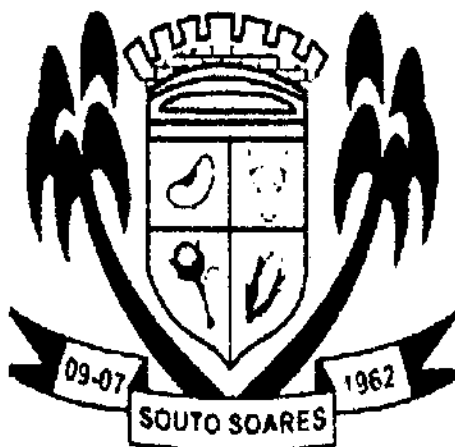




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 023/2023

INEXIGIBILIDADE Nº IL-004 2023

CONTRATO Nº 025/2023

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL COM ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, EXERCÍCIO 2023.

CONTRATADA: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.553.106/0001-83



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares, Bahia, em 15 de maio de 2023.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Solicitação nº023/2023

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando a contratação de empresa de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL COM ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, EXERCÍCIO 2023.**

com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA

1º Secretário / Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/BA, em 15 de maio de 2023

Tendo em vista a solicitação para **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, EXTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS, DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, realizada pelo 1º Secretário desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos ao exercício da profissão;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/BA, em 15 de maio de 2023

A empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 30.553.106/0001-83, situada na Avenida Juracy Magalhães, 3.340-A, Felícia, Vitória da Conquista -Bahia.

Representante Legal

Nesta

Assunto: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, EXTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS, DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS ..

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Presidente da comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

Gabriel Oliveira Souza
Gabriel Oliveira Souza

Presidente da comissão permanente de licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/BA, em 15 de maio de 2023.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Ramon Tadeu de Oliveira



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares - Ba, 15 de maio de 2023

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA 023/2023

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, a análise do jurídico no processo administrativo, referente à ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação n.º004 2023, por esta Câmara Municipal de Souto Soares, da prestação de serviços especializado em reforma e atualização de lei orgânica do município de Souto Soares e do regulamento interno da Câmara de vereadores, conforme indica a contratação da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 30.553.106/0001-83, sediada na Avenida Juracy Magalhães, 3.340-A, Felícia, Vitória da Conquista-Bahia.

Em atenção à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez. É o relatório.

O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

Inicialmente, deve-se esclarecer que todos os atos da Administração Pública obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, o que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de prejuízos ao regular andamento da máquina pública.

Neste sentido, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que a reforma e atualização da lei orgânica, bem como, a regulamentação do regimento interno devem ser feitas, para melhor prática e correta aplicações das normativas e do desenvolvimento das atividades administrativas de uma Câmara Municipal, é extremamente necessário a contratação de uma empresa especializada.

Além destas considerações, para respaldar a sua pretensão, trazemos aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços com a notória especialização, documentos da empresa,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/BA, em 15 de maio de 2023.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, com fundamento nas determinações do art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
OAB/BA: 30.358



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

atestados, diversos certificados de capacitação, contratos firmados com outras Câmaras municipais para justificativa de preços, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o artigo 13, referido no inciso III, acima transcrito considera:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III – Assessoria e Consultoria Técnicas e Auditoria financeira ou tributárias; (...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios objetivos. Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14a ed., p. 380):

"A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida", (grifei)

c) Notória especialização do contratado:

É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto contratação de empresa para prestação de serviço de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissionais com alta e notória especialização. A empresa a ser contratada apresenta corpo técnico com expertise em Direito Legislativo, além de conter vasta experiências e especializações em processo legislativo, demonstrando ampla capacidade de execução do objeto proposto. Mais que isto. Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem atualização da Lei orgânica municipal e do Regulamento interno da Câmara municipal de Souto Soares.

A contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo atende os atributos da notória especialização. Deve ser lembrado que o § 3º do art. 13 da Lei de Licitações atual, estabeleceu, de forma imperativa, uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida, fixando que:

Art. 13 [...] § 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato. Atendendo o profissional ou a instituição, os atributos da notória especialização, a despesa será enquadrada no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Súmula/TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será demonstrado que a contratação da empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a realização da atualização da Lei Orgânica do município de Souto Soares e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Souto Soares, por inexigibilidade. Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização. Vejamos:

a) Serviço técnico especializado:

Conforme já indicado acima, a Lei nº 8.666/93 elenca no art. 13 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, o seu inciso III expressamente dispõe os casos de **"Assessoria e Consultoria Técnica"**. Dessa forma, não há maiores interpretações ou ilações para identificar que um dos elementos imprescindíveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação está presente.

b) Natureza singular do serviço:

A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

Súmula/TCU nº 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93"



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Nesse passo, cumpre-nos destacar que de acordo com as informações anexadas ao processo administrativo em que se pretende a presente contratação, é de notória especialização conforme se demonstra **através de atestados de capacidade técnica e vasta comprovação de capacitações anexos**. De uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTOR DOS SERVIÇOS

Nestas situações, com base nos argumentos e evidências expostas estão suficientes as razões para que seja deflagrado processo de contratação de empresa MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por possuir no seu quadro técnico, profissional gabaritado no tema e com vasta experiências em diversos município e Câmaras Municipais da Bahia. Demonstrando notória especialização através de sua qualificação e experiência profissional, possuidor de especializações, com larga experiência em Câmaras Municipais.

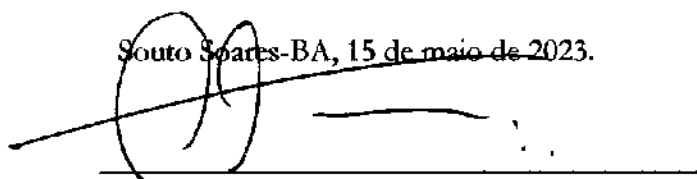
Ademais, a razão para a escolha do prestador de serviço leva em consideração a análise de aspectos relativos à idoneidade do mesmo e a sua aptidão para execução do objeto, em preterição a qualquer outro, uma vez que nesse caso concreto o cotejamento entre propostas entre particulares frustraria qualquer tentativa de competição.

Vê-se que a empresa escolhida demonstra amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

Souto Soares-BA, 15 de maio de 2023.


LUCAS TADEU OLIVEIRA
OAB/BA: 30.358



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 023/2023 QUE
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº
IL-004 2023. BASE LEGAL: ART. 25, II, DA LEI 8.666/1993.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 25, II, da lei 8.666/1993, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na única e imprescindível via de resolução para sanar atuais e eventuais problemáticas que ferem diretamente os direitos à população, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60


REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 8.666/1993, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993, torna-se inexigível de licitação para **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS** pela empresa **MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº 30.553.106/0001-83.

Souto Soares/BA, em 15 de maio de 2023.


GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


SAMUEL ARAÚJO DOS SANTOS
MEMBRO


SIZENANDES ALVES DE SOUZA
MEMBRO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme parecer jurídico e justificativa do A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA 023/2023

Inexigibilidade nº IL-004 2023

Contratado: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ de nº 30.553.106/0001-83.

Valor Mensal: R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Valor Total Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: exercício 2023.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares/BA, em 15 de maio de 2023.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – Presidente da comissão permanente de licitação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Processo Administrativo nº PA 023/2023, Inexigibilidade nº IL-004 2023, Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. Contratado MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, com endereço Avenida Juracy Magalhães, 3.340-A, Felícia, Vitória da Conquista-Bahia. O valor mensal a ser pago será de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em 15 de maio de 2023. Gabriel Oliveira Souza – Presidente da comissão permanente de licitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia

CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Presidente da comissão permanente de licitação referente ao Processo Administrativo nº PA 023/2023, Inexigibilidade nº IL-004 2023, Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. Contratado: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, com endereço Avenida Juracy Magalhães, 3.340-A, Felícia, Vitória da Conquista-Bahia. Valor da Contratação: O valor total a ser pago será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exercício 2023. Souto Soares/BA, em 15 de maio de 2023. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 025/2023 - Processo Administrativo nº PA 023/2023, Inexigibilidade nº IL-004 2023. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Rua Nova Jerusalém, 12, centro, na cidade de Souto Soares/BA, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 889.987.205-82, residente e domiciliado à rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, neste município, CEP.: 46.990-000, Município de Souto Soares/BA. Contratada: MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.106/0001-83, com endereço Avenida Juracy Magalhães, 3.340-A, Felícia, Vitória da Conquista-Bahia. Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SOUTO SOARES-BAHIA, COM APRESENTAÇÃO TÉCNICAS-JURÍDICA EM PLENÁRIO, ASSESSORIA À COMISSÃO ESPECIAL, ESTRUTURAÇÃO, TEXTUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTREGA DAS MINUTAS DOS ANTEPROJETOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. O valor mensal a ser pago será de R\$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Data da Assinatura: 15 de maio de 2023.

Vigência: 6 meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Projeto/Atividade: 2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.553.106/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2018
NOME EMPRESARIAL MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R CLAUDIA BOTELHO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO BLOCO 08 APT 01
CEP 45.028-190	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.SSMATHEUS@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8819-9744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **16:28:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)

no período de 12 de maio de 2020 a 1 de junho de 2020
com carga horária de 25 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 1 de junho de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marisa Chellegre Coimbra'.

Marisa Chellegre Coimbra
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ruanildo Luiz Leite Oliveira'.

Ruanildo Luiz Leite Oliveira
Diretor Geral do ILB





PROGRAMA DO CURSO

PROCESSO LEGISLATIVO REGIMENTAL-TURMA 1 (PARCERIA ILB/TV JUSTIÇA)

Conteúdo Programático:

Processo Legislativo Constitucional

- Regras constitucionais do processo legislativo aplicáveis às duas Casas do Congresso Nacional
- Artigos 59 a 69 da Constituição Federal
- Disposições gerais do processo legislativo
 - Leis ordinárias e complementares
 - Emendas à Constituição
 - Medidas Provisórias
 - Leis delegadas
 - Decretos legislativos
 - Resoluções

Ritos Regimentais No Senado

- Regras regimentais do processo legislativo no Senado Federal
- Regimento Interno do Senado Federal:
 - Rito ordinário;
 - Rito terminativo;
 - Rito sumário;
 - Rito especial da PEC.

Incidentes Processuais Regimentais

- Principais incidentes regimentais que ocorrem durante o processo legislativo nas Casas do Congresso Nacional
- Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:
 - Retirada de proposições;
 - Tramitação conjunta;
 - Pedido de vista;
 - Preferência;
 - Destaques;
 - Prejudicialidade;
 - Questões de ordem e reclamações;
 - Proposições de legislaturas anteriores.

Ritos Regimentais Na Câmara Dos Deputados

- Regras regimentais do processo legislativo na Câmara dos Deputados
- Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
 - Rito ordinário;
 - Rito conclusivo;
 - Rito sumário;
 - Rito especial da PEC.

Rito Regimental Das Medidas Provisórias

- Regras regimentais do processo legislativo das medidas provisórias
- Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional:
 - Comissão mista de medida provisória;
 - Projeto de lei de conversão;
 - Tramitação da medida provisória nos Plenários das Casas.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

e4TdXUTpdm

Fundamentação legal: Resolução nº 13, do Senado Federal, de 25/06/2018.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1

no período de 29 de Janeiro de 2019 a 26 de Março de 2019

com carga horária de 45 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 26 de Março de 2019

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Amanda Rodrigues de Albuquerque

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM

Interlegis



Instituto Legislativo Brasileiro



SENADO FEDERAL





PROGRAMA DO CURSO

PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL - TURMA 1

- **Módulo I** - Introdução ao Processo Legislativo
 - Unidade 1 - Legislatura - Sessão Legislativa
 - Unidade 2 - Sessão Plenária
 - Unidade 3 - Posse de Senador, Reunião, Eleição da Mesa
 - Unidade 4 - Fases das Sessões
 - Unidade 5 - Tipos de Sessão e Modalidades de Votação
 - Unidade 6 - Quorum de Iniciativa e Quorum de Votação
- **Módulo II** - Proposições Apreciadas pelo SF e pela CD(Casas separadas) -
Introdução
 - Unidade 1 - Proposições Legislativas
 - Unidade 2 - Proposições Legislativas
 - Unidade 3 - Proposições Legislativas
 - Unidade 4 - Proposições Legislativas
 - Unidade 5 - Proposições Legislativas
 - Unidade 6 - Medidas Provisórias
 - Unidade 7 - Destino das Proposições
- **Módulo III** - Etapas do Processo Legislativo - Introdução
 - Unidade 1 - Etapas do Processo
 - Unidade 2 - Etapas do Processo
 - Unidade 3 - Etapas do Processo
 - Unidade 4 - Procedimentos Legislativos
 - Unidade 5 - Comissões
 - Unidade 6 - Procedimentos Gerais de Votação
 - Unidade 7 - Conselhos e órgãos do CN e SF
- **Módulo Complementar** - Tramitações e Quadro de Siglas
 - Unidade 1 - Projetos
 - Unidade 2 - Quadro de siglas

Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

YBBe2YSUS3B

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1

no período de 2 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2019

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 29 de janeiro de 2019

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretor(a) Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Amanda Rodrigues de Albuquerque

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM

Interlegis



Instituto Legislativo Brasileiro



SENADO FEDERAL





PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 1

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

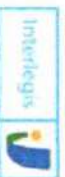
Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

2DOJ07JSXr

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que

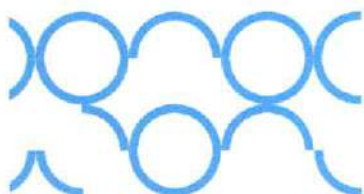
MATHEUS SILVA SOUZA

concluiu com êxito o curso PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO,
com carga horária correspondente a 10 horas.

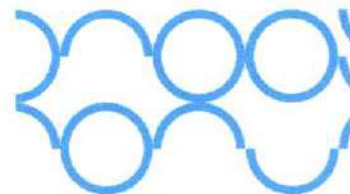
Brasília - DF, 15 setembro 2018



Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



Conteúdo Programático:

- Conteúdo Abordado:
- Parlamento jovem brasileiro;
- O poder legislativo;
- Como surgem as leis;
- Como fazer um projeto de lei.



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

MATHEUS SILVA SOUZA, CPF nº 036.648.195-94

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

OUIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1

no período de 8 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2020

com carga horária de 35 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 28 de janeiro de 2020



PROGRAMA DO CURSO

OUIDORIA NO AMBIENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL - TURMA 1

- **Módulo I** - Preparando-se para instalar uma Ouvidoria
 - Unidade 1 - O que é uma Ouvidoria Parlamentar?
 - Unidade 2 - Quem ganha com a instalação de uma Ouvidoria?
 - Unidade 3 - É complicado instalar uma Ouvidoria?
 - Unidade 4 - Qual é o papel de um ouvidor parlamentar?

- **Módulo II** - Como atender o cidadão que procura uma ouvidoria
 - Unidade 1 - O Legislativo voltado para o cidadão.
 - Unidade 2 - O perfil do cidadão que procura a Ouvidoria.
 - Unidade 3 - A mídia e a Ouvidoria.

- **Módulo III** - A gestão eficiente de uma Ouvidoria.
 - Unidade 1 - Competencias e atividades da equipe de trabalho.
 - Unidade 2 - O fluxo de atendimento na Ouvidoria.
 - Unidade 3 - O relacionamento com as áreas internas.
 - Unidade 4 - Redação das respostas ao cidadão.
 - Unidade 5 - Como avaliar o desempenho da ouvidoria.

Fundamentação legal: Resolução n° 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

0cM6oh6skv

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





CERTIFICADO

Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

participou do **“Webinário Impactos da pandemia no processo eleitoral de 2020”** promovido pela EMAB - Escola de Magistrados da Bahia em parceria com o Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (NJR2), realizado no dia 27 de outubro de 2020, através da plataforma zoom, e transmissão simultânea por meio do Youtube, com carga horária de 3 horas.

Salvador, 27 de outubro de 2020.

Juiz Rosalvo Augusto Vieira da Silva
Diretor em exercício da EMAB

Desa. Joãnice Maria Guimarães de Jesus
Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça
Restaurativa do 2º Grau do TJBA (NJR2)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Coordenação: Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus - Coordenadora Geral da EMAB e Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau.

Mediação: Desembargador Jatahy Fonseca Júnior - MD Presidente do TRE/Ba

PALESTRANTE	TEMA	MINI CURRÍCULO
Jaime Barreiros Neto	Liberdade de expressão e desafios da propaganda eleitoral em face da pandemia	Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Direito (UFBA). Professor da Faculdade de Direito da UFBA e da Faculdade Baiana de Direito. Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Membro Titular da cadeira nº. 06 da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.
Marcelo Moreira Miranda	Reflexões sobre a propaganda eleitoral abusiva em tempos de pandemia	Promotor de Justiça; Coordenador do NUEL - Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Cláudio Alberto Gusmão Cunha	Campanha eleitoral X limitações de ordem sanitária - Estratégias de atuação do Ministério Público	Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral no Estado da Bahia.
Rodrigo Souza Brito	A utilização das mídias sociais no processo eleitoral.	MMJ Juiz de Direito Titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Brumado; Juiz da 58ª Zona Eleitoral (Ituaçu/BA).

Programação do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - 17, 18 e 19 de maio de 2020

DIA 1

- 18h30 - Allan Pereira Sá: Abertura
- 18h30 - Jorge Wellington Lima de Matos: Abertura
- 18h36 - Luis Melo: Abertura
- 19h30 - Walber de Moura Agra: Conferência de abertura: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos
- 19h35 - Adriana Rocha: O federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos
- 20h - Flávio Pansieri: 19hO federalismo brasileiro no cenário da pandemia: desafios, avanços e retrocessos

DIA 2

- 09h - Vânia Siciliano Aieta: 1º PAINEL: Transparência Pública - "Transparência, interesse público e o respeito ao princípio da publicidade nas notificações de casos da covid-19"
- 09h30 - Germana Galvão Cavalcanti Laureano: "Transparência Pública no cenário da pandemia"
- 10h - Fábio Nunes Bandeira de Mello: Transparência Pública
- 10h30 - Isabel Mora: 2º PAINEL: A importância do Poder Legislativo na Pandemia - "Exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo sobre as ações governamentais em tempos de calamidade pública"
- 11h - Samuel Rodrigues dos Santos Salazar: "A atuação do Poder Legislativo para além da fiscalização"
- 11h - Valdeci Fernandes Pascoal: 3º PAINEL: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia - "Os desafios da gestão, do legislativo e do controle em tempos de pandemia"
- 14h30 - Luiz Viana Queiroz: Lei de Responsabilidade fiscal: Último ano de gestão e Pandemia.
- 15h - Ricardo Alexandre de Almeida Santos: "Tributação em tempos de pandemia"
- 15h30 - Marco Aurélio Ventura Pexoto: 4º PAINEL: Medidas contra a crise econômica, financeira e institucional - "A transação tributária como instrumento de combate à crise e estímulo à economia"
- 16h - Luis Alberto Galindo Martins: "Alternativas a crise fiscal: Recuperação de créditos tributários (GURAT, PIS/CONPIS / TUSD nas faturas de energia elétrica, revisão da dívida previdenciária prevista na Lei 13.486/2017."
- 16h30 - Marclio Ferreira: "Direito, emojão e políticas públicas: uma nova forma de pensar o mundo jurídico em tempos de crise"

DIA 3

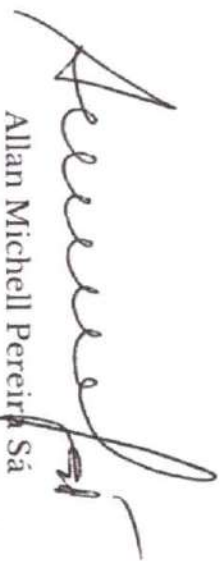
- 09h - Joel de Menezes Niebuhr: 5º PAINEL: Contratações Públicas - "Gestão de riscos nas contratações vinculadas ao enfrentamento da pandemia de Covid"
- 09h30 - Marcelo Weick Pogliese: "Controvérsias e pontos de tensão nas contratações públicas em tempos de calamidade e pandemia"
- 10h - Leonardo Oliveira da Silva: "Controle das contratações públicas durante a pandemia"
- 10h30 - Érico Xavier Desterro e Silva: 6º PAINEL: Controle de Contratos na Jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.
- 11h - Bruno Santos Cunha: "Competência Municipal em Licitações e Contratos Administrativos"
- 11h30 - Theresa Nóbrega: Controle de Contratos na Jurisprudência do TCU e TCE's: Repercussão prática na esfera Municipal.
- 13h40 - Gabriela Rollemberg de Alencar: TALK: Conduitas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 14h10 - Delmiro Dantas Campos Neto: Conduitas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 14h40 - Carlos da Costa Pinto Neves: Conduitas vedadas eleitorais e o reflexo na gestão pública
- 15h10 - Marilda Silveira: 7º PAINEL: A Responsabilidade dos gestores públicos - "Erro grosseiro e responsabilidade"
- 15h35 - Isaac de Luna Ribeiro: "A responsabilidade criminal no cenário da pandemia"
- 16h - Fernando Gaspar Neisser: "A prova do dolo na improbidade administrativa"
- 16h30 - Cirio Ferreira Gomes: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.
- 16h30 - Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto: DEBATE: Os desafios dos entes federados e gestores públicos no enfrentamento da crise sanitária e as soluções para o pós pandemia.
- 18h - José Eduardo Cardozo: Conferência de encerramento: A crise institucional entre os poderes da República

CERTIFICADO

Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do I Webcongresso Pernambucano de Direito Municipal - I WEBPDM
ocorrido nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2020 com carga horária de 12 horas.



Allan Michell Pereira Sá
Presidente da OAB Serra Talhada
Coordenador Científico



Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez
Diretor-Tesoureiro OAB Garanhuns
Coordenador Científico



Curso de Oratória

com Évila Carrera

Módulo 2

Certificamos que

MATHEUS SILVA SOUZA

Participou do Curso de Oratória, ministrado por Évila Carrera no dia 19 de agosto de 2017, na Faculdade Maurício de Nassau, com carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2017



Évila Carrera
Ministrante



Participante

CERTIFICADO

Certificamos que

Mathheus Silva Souza

participou da capacitação Verbalize!, com o instrutor Fernando Sodake
duração de 16 horas, realizada de 22/09/2018 e 23/09/2018,
no IBEN - Instituto Brasileiro de Educação e Negócios.

Vitória da Conquista, 23 de setembro de 2018



Ana Leticia Cardoso
DIRETORA DO IBEN





Subseção
Vitória da Conquista


CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória da Conquista certifica que

Mathheus Silva Souza

foi empossado como Vice-Presidente da Comissão de Direito Ambiental para o triênio 2016/2018

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2016.


Ubirajara Gonçim de Brito Ávila
Presidente

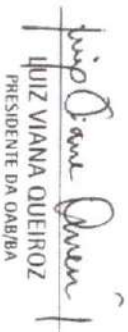
Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil – (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia – (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo – (AASP) conferem ao Dr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**", realizado de 24 a 27/02/2014, com carga horária de 08 horas-aula.

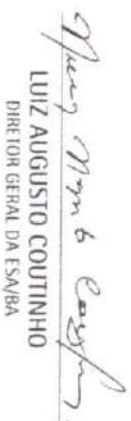
Vitória da Conquista, 27 de fevereiro de 2014.




SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE



LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA

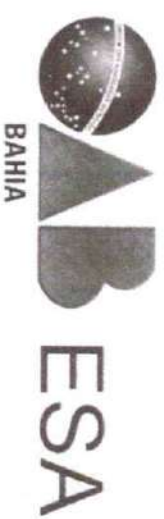


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA



LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL


Certificado

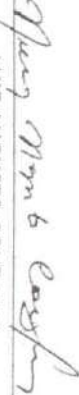


A Ordem dos Advogados do Brasil – (Seccional da Bahia), a Escola Superior de Advocacia – (ESA/BA) e a Associação dos Advogados de São Paulo – (AASP) conferem ao Sr. **MATHEUS SILVA SOUZA**, o presente Certificado de Participação no curso intitulado "**AUDIÊNCIA TRABALHISTA**", realizado nos dias 13 e 15/03/2013, com carga horária de 06 horas-aula.

Vitória da Conquista, 15 de março de 2013.


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUÍS CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



CERTIFICADO

Certificamos que **MATHEUS SILVA SOUZA**, CPF: 036.648.195-94, participou do "UPB Debate: Os Desafios dos Procuradores e Advogados Municipalistas", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 10 e 11 de novembro de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.


Zenildo Araújo Santana
Presidente da UPB

Certificado

O **Professor Eduardo Sabbag** certifica que **Matheus Silva Souza** concluiu o Curso de **Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico**, ministrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Vitória da Conquista/BA, nos dias 30 e 31/07/2014, com duração total de 8 horas.

Vitória da Conquista, 31 de julho de 2014.



Professor Eduardo Sabbag





ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA ORLANDO GOMES

Certificado

Certifico que MATHEUS SILVA SOUZA frequentou o curso sobre ORATÓRIA, coordenado pelo Professor PEDRO BARROSO e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período 07 a 09 de Novembro de 2013, com a carga horária de 20 horas/aula.

Vitória da Conquista, 09 de Novembro de 2013.

Luiz Augusto Coutinho
Diretor Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

MATHEUS SILVA SOUZA

CPF: 036.648.195-94, informa que participou da ação educacional "**Lançamento do Programa TCU+Cidades**", ocorrida em Brasília - DF, 4/3/2021, totalizando 1 hora-aula.

Autenticação: ISC.C3412F07.C3151A39.C3174105

Brasília, 08 de abril de 2021.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO

Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

Certificando

Certificamos que MATHEUS SILVA SOUZA participou do Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle, realizado em 03/12/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 03h.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle

MATHEUS SILVA SOUZA

DATA: 03/12/2020

CARGA HORÁRIA: 03h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Mediador / Palestrante
Mesa. Fundamentos da transição de governos e experiências locais.	Origens dos eventos de transição de mandatos e transmissão de cargos. Contexto e experiências locais.	Prof. Dr ^a Diana Vaz (UNB) Prof. Dr Isaac Newton (UCSal)
Exposição 1. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Comissão de Transição de Governo / Obrigações dos gestores municipais em término de mandato: procedimentos administrativos de controle.	Vitor Maciel Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 2. Pontos de Controle: a gestão da educação municipal.	Desempenho dos municípios no atingimento de metas dos planos de educação.	Maíra Oliveira Noronha Auditora Estadual de Controle Externo TCM/BA
Exposição 3. Apresentação de normas, procedimentos e orientações administrativas para transição de governo.	Orientações aos novos gestores / Procedimentos para os gestores municipais que estão começando o mandato e Posse dos eleitos e transmissão dos cargos.	Antônio Dourado Auditor Estadual de Controle Externo TCM/BA

Certificadas

Certificamos que MATHUEUS SILVA SOUZA participou do Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública, realizado no dia 14/10/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 2h.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Souza Andrade Netto'.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Escola de Contas
Evento: Painel Temático O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública

MATHEUS SILVA SOUZA

Data: 14/10/2020

Carga horária: 2h

PROGRAMA

Tema	Ementa	Palestrantes / Mediador
O Poder Legislativo e o Controle da Gestão Pública	O papel do vereador na fiscalização das contas públicas; Alcance normativo de responsabilização; Formas de controle; A constituição federal e o controle; A importância dos Tribunais de Contas – aspectos constitucionais; Competência dos Tribunais de Contas em face ao processo de apreciação das contas; A segregação das contas; Principais irregularidades na gestão do poder legislativo; Principais motivos de rejeição de contas do poder executivo; O necessário olhar do Poder Legislativo.	Alessandro Prazeres Macedo Daniela Gomes Dorgival Pinheiro Simões Neto Mediador Daniilo Diamantino



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que
MATHEUS SILVA SOUZA, CPF n. 03664819594,
concluiu com êxito o curso
TÉCNICA LEGISLATIVA,
no período de 11 de março a 5 de abril de 2019
com carga horária correspondente a 20 horas.

Brasília - DF, 3 junho 2019



Juliana Werneck de Souza
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretora



Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



5cf50c70-3640-4fa0-a707-

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **Introdução**
 - O que é Técnica Legislativa?
 - Como vamos trabalhar?

- **Elaboração das leis**
 - Da estruturação das leis
 - Parte preliminar: epígrafe, ementa e preâmbulo
 - Parte preliminar: enunciado do objeto
 - Parte preliminar: âmbito de aplicação das disposições normativas
 - Síntese da parte preliminar
 - Parte final

- **Redação das leis**
 - Da articulação das leis
 - Clareza da redação
 - Precisão da redação
 - Ordem lógica na redação
 - Expressões cujo uso não é recomendado

- **Alteração das leis**
 - Reprodução integral ou parcial
 - Substituição no próprio texto

- **Encerramento**
 - Finalização e créditos



CERTIFICADO

Certificamos que **Matheus Silva Souza**, participou do **CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS - LEI ° 8666/93**, realizado, nos dias 16 e 17/11/2021, com duração de 16 h/aula, tendo obtido a frequência exigida.

INSTRUTORA

Tatiana Camarão

Digitally signed by SUMAIA KESROUANI BORGES:

32243502100

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora

Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI

Multipia, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,

CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100

Reason: I am the author of this document

Date: 2021.12.14 08:40:04'00' -0500'00'

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MKT